DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2153/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3681/2024
PROTOCOLO	: 2326718
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: ELAINE CRISTINA FERRARI FURIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Contrato n. 187/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n. 013/2024, assinado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa Comercial Mark Atacadista Ltda., tendo por objeto a aquisição de medicamentos, no valor inicial de R$ 213.955,00 (duzentos e treze mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Destaca-se que o processo relativo ao procedimento licitatório (1ª fase), autuado sob o número TC/2744/2024, encontra-se pendente de julgamento, em conformidade com o previsto no Art. 121, § 1° do Regimento Interno do TCE/MS.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, por meio da ANÁLISE ANA - DFSAÚDE - 50/2025, fls. 41-43, informou que "nada tinha chegado ao conhecimento que os levassem a acreditar que a formalização do Contrato Administrativo n. 187/2024 não estariam em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização".

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou o entendimento técnico, opinando pela declaração de regularidade da formalização contratual, conforme PARECER PAR - 7ª PRC - 2558/2025, fls. 46-47.

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

2.1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a análise realizada pela Divisão de Fiscalização (peça n. 6), as peças obrigatórias foram encaminhadas de forma completa e dentro do prazo, sem que fossem constatadas irregularidades na formalização do objeto.

2.2. Da Formalização Contratual

O Contrato n. 187/2024 contém as cláusulas obrigatórias previstas na Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 14.133/2021, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, do dia 18/03/2024 à 18/03/2025.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* da presente contratação, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa Comercial Mark Atacadista Ltda., tendo por objeto a aquisição de medicamentos, é medida que se impõe.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 187/2024, de acordo com as determinações a Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 14.133/21 e Resolução TCE/MS n. 88/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM